

1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

LEI MUNICIPAL N.º 636/2000.

Dispõe sobre as "Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.001 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei n.º 641/2000 resolve enviá-lo ao Executivo municipal, para executar nos termos do art. 50 e § da Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º- As diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2.001 compreenderão as metas seguintes, devendo sua elaboração, observar as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, e na Lei 4.320, de 17 de março de 1994, e na Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

- I - As metas e prioridades da administração municipal,
- II - As orientações para elaboração da Lei Orçamentária anual, incluindo o Poder Legislativo;
- III - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais,
- IV - As alterações na legislação tributária;
- V - Os investimentos, que submeter-se-ão às normas traçadas no Plano Plurianual
- VI - Às disposições finais.



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES,
RUMO A MUDANÇA

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício 2001 serão as seguintes:

I - Projeto de Eletrificação de Baixa Renda

Objetivo: Promover a melhoria das condições sócio-econômicas da população de baixa renda da cidade, melhorando a qualidade de vida, a subsistência e a produção.

II - Projeto Saneamento

Objetivo: Projeto de preservação ambiental, buscando aumentar a infra-estrutura de saneamento básico.

III - Projeto Saúde

Objetivo: Manter e ampliar a municipalização da saúde, através da gestão plena dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

IV - Projeto Infância

Objetivo: Promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com prioridade aos carentes, através de práticas esportivas variadas, integradas a ações de saúde, educação, ação social e meio ambiente, apresentando novos interesses e oportunidades.

V - Projeto Cultura

Objetivo: Promover ações e projetos que incluam e integrem a cultura do município, facilitando o acesso de todas as classes sociais à cultura.

VI - Projeto Educação

Objetivo: Garantir educação pública municipal de qualidade, assumindo a responsabilidade constitucional na oferta de educação infantil e ensino fundamental, além da viabilização do projeto de municipalização. Aplicação do mínimo de 25 % (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos, inclusive as de transferências, com prioridade na manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental, em obediência à Emenda Constitucional nº 14/96.



1997 - 2000

4
PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

VII - Projeto Segurança

Objetivo: Implantar o núcleo de políticas de segurança pública, em conjunto com a sociedade civil organizada do Município, Governo do Estado e Tribunal de Justiça, buscando a melhoria na segurança da população.

VIII - Projeto Parques e Jardins

Objetivo: Implantar, ampliar, conservar, recuperar e gerenciar os parques e jardins municipais, oferecendo à comunidade atividades de recreação, lazer, educação e preservação ambiental.

IX - Programa de Drenagem

Objetivo: Melhorar o processo de captação pluvial e da infra estrutura sanitária.

X - Projeto Cidade Limpa

Objetivo: Promover a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados na cidade, aperfeiçoando o sistema de varrição, coleta, tratamento e destinação final do lixo, priorizando a reciclagem.

XI - Sistema de Arrecadação e Fiscalização Tributária

Objetivo: Rever, simplificar, modernizar, e agilizar o sistema de arrecadação, reduzindo custos administrativos, melhorando o atendimento ao contribuinte e aumentando a arrecadação própria.

XII - Sistema de Intervenções Viárias e de Urbanização

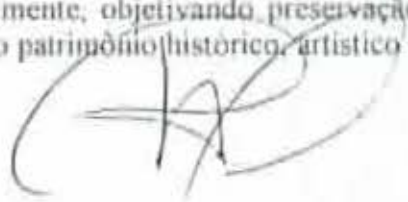
Objetivo: Operacionalizar a rede viária básica com definição de política própria, adoção de parâmetros próprios de urbanização, paisagismo e ocupação urbana, com definição de áreas críticas.

XIII - Projeto Transporte

Objetivo: Promover a melhoria das condições de transporte urbano estabelecendo o cumprimento da legislação do setor de transporte e trânsito da cidade, priorizando o transporte coletivo.

XIV - Programa de Revitalização Cultural

Objetivo: Revitalizar culturalmente, objetivando preservação cultural e fomento dos costumes e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural.



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO - ES.
RUMO A MUDANÇA

XV - Projeto Qualidade e Melhoria de Desempenho da Administração

Objetivo: Análise de processos administrativos e melhoria do desempenho da Administração.

XVI - Projeto Servidor

Objetivo: Desenvolver um processo contínuo e sistêmico de capacitação do servidor, qualificando-o para melhoria dos serviços prestados à municipalidade.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, INCLUINDO O PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2.001

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - Evitar-se-á a priorização de recursos para atender despesas:

I - Com obras e serviços, assim como outras ações típicas das administrações públicas estadual e federal, ressalvada a participação do município nos processos de municipalização dos encargos da prestação da saúde e da educação da União e dos Estados:

- a) Pelas disposições dos arts. 39, inciso VII, e 200, da Constituição Federal, que trata de serviços de atendimento à saúde da população,
- b) Pelo estabelecido no art. 204, inciso I, da Constituição Federal, que trata de ações na área de assistência social,
- c) Pelo disposto no art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, que trata de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental,
- d) Por autorizações específicas e anteriormente concedidas por lei, além dos casos de excepcionalidade,
- e) Por participação do Município em novos processos de municipalização.

II - Pelo pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com

1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

órgão ou entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele onde estiver eventualmente lotado

Art. 6º - Na lei orçamentária anual, as despesas com pagamento de juros, encargos e amortização da dívida considerarão apenas as operações contratadas ou prioritárias.

Art. 7º - Nos orçamentos do Município, não poderão ser incluídas despesas classificadas como Investimentos - Regime de Programação Especial, ressalvados os casos de calamidade pública.

Art. 8º - A receita da administração direta e indireta somente poderá ser programada para atender despesas com investimentos e inversões financeiras após supridas integralmente aquelas relativas a pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, bem como os pagamentos de juros e amortização da dívida

Parágrafo Único - A inclusão de programa no orçamento anual, não previsto no Plano Plurianual, poderá ser feita:

- a) Pelo Poder Executivo, desde que seja financiado através de recursos de outras esferas de governo ou de operações de crédito,
- b) Desde que o Executivo encaminhe proposta de alteração do Plano Plurianual até o prazo de envio do projeto de lei do orçamento,
- c) Pelo Poder Executivo, desde que o período de execução não ultrapasse o exercício.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2001, a programação de investimentos, além da observância das prioridades fixadas nesta lei, somente admitirá novos projetos se todos os que se encontrarem em andamento tiverem sido adequadamente contemplados.

Par. 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados como projetos em andamento aqueles cujo comprometimento orçamentário, até o exercício de 2000, ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do seu custo total estimado.

Par. 2º - A programação de novos investimentos observará as seguintes condições:

- a) viabilidade técnica;
- b) viabilidade econômica;
- c) viabilidade financeira;
- d) viabilidade ambiental.

Par. 3º - No projeto de lei orçamentária para 2001 as obras prioritárias deverão ser preferencialmente divulgadas.

Art. 10 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações nas áreas de saúde, assistência e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações típicas de administração local e aquelas de outras esferas de governo

1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

destinadas ao financiamento das referidas ações, bem como as despesas destinadas à seguridade e assistência social dos servidores públicos municipais.

§. 1º - As despesas com pessoal não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, em conformidade ao que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal e artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar n.º 101/2000.

§. 2º - Se as despesas de que trata o Parágrafo 1º excederem ao limite fixado, aplicar-se-á o disposto no art. 23, da Lei Complementar n.º 101/2000 e §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Par. 3º - As despesas com remuneração dos agentes políticos serão tratadas nos termos da legislação pertinente.

Art. 11 - O município adotará a classificação da despesa quanto a sua Natureza, de acordo com o estabelecido na Portaria SOF/SEPLAN n.º 35, de 01/08/89 e suas alterações.

Par. Único - Na classificação da despesa quanto a sua Natureza serão identificados:

- a) A "categoria econômica" e o "grupo de despesa" a que pertence,
- b) A "modalidade de aplicação" dos recursos a ela consignados;
- c) O "elemento de despesa" ou objeto de gasto.

Art. 12 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unanimidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, e por Projetos e Atividades, que conterão a descrição dos seus respectivos objetivos, indicando o grupo de despesa a que se refere.

Par. 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere a "caput" deste artigo, será observada a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida interna;
- c) juros e encargos da dívida externa;
- d) outras despesas correntes;
- e) investimentos;
- f) inversões financeiras;
- g) amortização de dívida interna;
- h) amortização da dívida externa;
- i) outras despesas de capital.

Art. 13 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual à Câmara Municipal deverá explicitar a situação observada no exercício de 2000 em relação aos limites a que se referem o art. 15, desta lei e o art. 167, inciso III, da Constituição.

1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

Federal e, se necessário, a adaptação a esse limite, nos termos do art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 14 - De acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 05/05/2000, as despesas total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60 (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

Par. 1º - Respeitando o limite de despesa previsto neste artigo e a dotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados

- a) O estabelecimento de prioridades na reformulação do Plano de Cargos e de Carreira e no número de vagas de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;
- b) A adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como à adequação do Estatuto do Magistério Público do Município aliados à permanente capacitação profissional dos servidores com processo de aferição do mérito profissional.

CAPÍTULO V

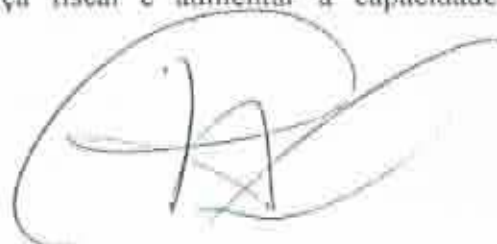
PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária e de contribuições econômicas e sociais.

Par. Único - As alterações na legislação Tributária Municipal dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES,
RUMO A MUDANÇA

Art. 16 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2001 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poder ser executada, até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação, na forma do texto remetido à Câmara Municipal.

Par. 1º - Considerar-se à antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Par. 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

Par. 3º - Excetua-se do disposto na "caput" deste artigo os Projetos e Atividades que não estavam em execução em 2000.

Par. 4º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios assistenciais;
- III - serviço de dívida.

Art. 17 - As prioridades a serem perseguidas pelo Executivo Municipal, são as prescritas no ANEXO I, como objetivo de melhoria de serviços públicos e qualidade de vida da população canarense.

Art. 18 - O Executivo Municipal publicará os quadros de detalhamento da despesa - QDD, por Unidade Orçamentária de cada órgão, especificando, para cada projeto e atividade, a categoria econômica, o grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa:

I - Até 31/01/2001, caso a lei de orçamento seja publicada até 31/12/2000.

II - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei de orçamento, ocorrendo a hipótese no art. 16 desta lei.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



1997 - 2000

4 PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2.000



ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete

ANEXO I

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.001

1 - JUDICIÁRIA

- Processos de legalização de loteamentos;
- Processos de desapropriação de terras;
- Treinamento dos profissionais da Procuradoria;
- Informatização da Procuradoria visando agilizar os processos;
- Desapropriação de áreas para utilidade pública.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Continuidade ao total processo de informatização
- Elaboração dos Planos de Cargos e Salários e de Previdência dos funcionários públicos municipais;
- Promover o treinamento dos recursos humanos;
- Implantar comissões internas de prevenção de acidentes;
- Implantar programas de proteção contra incêndio, com treinamento dos servidores e instalação de equipamentos;
- Efetuar um diagnóstico organizacional visando aprimorar a tramitação de processos e a rotina geral;
- Revisar e regulamentar a legislação urbanística do município (código de obras, etc);
- Revisar a legislação de parcelamento e uso do solo
- Informatização dos serviços da Secretaria Municipal de Administração
- Elaborar uma legislação para uso do solo na zona rural;
- Realizar o levantamento e atualização da base cartográfica e imobiliária do município (cadastro imobiliário);
- Elaborar o Zoneamento Ambiental do município;
- Divulgar a legislação urbanística básica;
- Atualizar o mapeamento do município por bairros e por regiões administrativas, atualizando/estabelecendo as divisas limitrofes;
- Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentaria;



1997 - 2000

4
PEDRO CANÁRIO-ES,
RUMO A MUDANÇA

- . Construção de abrigos para ponto de ônibus;
- . Elaboração de projetos de leis nominando logradouros, praças, jardins, avenidas e ruas;
- . Sistematização e disponibilização de limpa fossas;
- . Elaborar a Lei Orçamentária Anual, com discussão e participação junto às comunidades;
- . Elaborar projetos de captação de recursos para implantação no município;
- . Implementar uma política de desenvolvimento industrial no município, respeitando a legislação sanitária e ambiental e o desenvolvimento turístico;
- . Promover um estudo sobre a construção civil e o seu impacto, na economia urbana do município;
- . Apoiar o polo de negócios para fomento econômico;
- . Promover e apoiar cursos de extensão e aperfeiçoamento para os técnicos da Administração;

3 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- . Ampliação do programa de eletrificação rural - Programa Luz no Campo;
- . Fomento e apoio à mecanização agrícola;
- . Manutenção da assistência técnica e extensão aos produtores rurais do município;
- . Implementação de programa de horta comunitárias, escolares e medicinais;
- . Implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para produtos de origem animal;
- . Implantação do Centro de Abastecimento Popular;
- . Implantação do Programa de Telefonia Rural;
- . Incentivo a formação de agroindústrias;
- . Elaboração de informativo;
- . Elaboração de um guia de serviços prestados - Manual de Informações ao contribuinte;
- . Informatização das Secretarias;
- . Implantação de projeto de matadouro municipal;
- . Implantação de mercado municipal;




1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

4 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Reforma, ampliação e manutenção da rede escolar municipal,
- Reforma, ampliação e manutenção da rede municipal de educação infantil (creches)
- Manter projetos pedagógicos;
- Promover a prática esportiva no Município com a construção de quadras poli esportivas nas unidades escolares;
- Implementação dos programas de educação ambiental;
- Informatizar a Secretaria Municipal de Educação e a secretaria das unidades escolares;
- Colocação de equipamento de segurança nas escolas municipais;
- Construção e instalação de centro de treinamento para atender aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação - Programa de Capacitação Profissional;
- Celebração de convênios com órgãos públicos, empresas privadas e entidades filantrópicas visando melhorias no sistema educacional do município;
- Celebração de convênios visando manutenção e ampliação da municipalização do ensino fundamental no município;
- Aquisição de equipamentos e outros recursos audiovisuais;
- Aquisição de material pedagógico;
- Criação e formação de bibliotecas escolares;
- Criação e formação de laboratórios de ciências nas unidades escolares;
- Aquisição de veículos para transporte escolar, com vistas a projetos pedagógicos;
- Realização das Olimpíadas Escolares municipais;
- Implementação do fundo Municipal de Educação;
- Manutenção dos Conselhos Municipais de educação e de Alimentação Escolar;
- Produção e distribuição de material de divulgação do serviço de educação municipal;
- Apoio à entidades culturais;
- Projeto de incentivo ao artesanato;
- Construção do galpão do artesanato;
- Realização de oficinas de teatro, música, dança e pintura;
- Projeto de lançamento de livros;
- Incentivo aos poetas da terra;
- Realização de Feira de comidas Típicas;



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

- Realização da feira do Livro;
- Apoio aos artistas plásticos locais;
- Realização do Encontro Municipal de Poetas;
- Implantação de futebol de várzea;
- Elaboração de um calendário de festas dos bairros;
- Implantação de equipamentos de apoio às festas populares

5 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Realização do saneamento de canais e valas;
- Realização da coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Realização de melhorias no aterro sanitário municipal;
- Aprimoramento constante do processo de coleta de lixo domiciliar;
- Implantação de incinerador de lixo hospitalar;
- Manter e reparar os prédios públicos municipais;
- Aprimorar a fiscalização de obras no município;
- Instalação de redes de iluminação elétrica nas principais vias do município;
- Instalação de placas indicativas de ruas, praças e avenidas nos bairros do município;
- Reforma, manutenção e ampliação das praças e áreas de lazer;
- Instalação do Corpo de Bombeiros no Município, em convênio com o Governo do Estado;
- Manutenção, ampliação de cemitérios;
- Manutenção do Projeto de Habitação Popular;
- Recolhimento de animais em vias públicas;
- Poda e corte de árvores no perímetro urbano da cidade;
- Informatização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- Criação de um programa de desenvolvimento comunitário

6 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Implementação da farmácia municipal;
- Promover melhorias na estrutura e nos equipamentos dos Postos municipais de saúde;
- Implementação de um serviço de pronto socorro municipal;
- Atendimento odontológico no município;
- Desenvolvimento das ações de municipalização da saúde;

1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

- . Implantação de melhorias no departamento de saúde pública, dando ênfase às ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de zoonoses;
- . Celebração de convênios para prestação de atendimento médico e odontológico ao servidor público municipal;
- . Informatização da Secretaria Municipal de Saúde;
- . Implementação de programas de atendimento preventivo integral à saúde da mulher, da criança e do idoso;
- . Criação de um centro de referência para doenças sexualmente transmissíveis;
- . Desenvolvimento de educação em saneamento e ambiental no município;
- . Promoção de programas de educação ambiental na zona rural;
- . Cadastramento, licenciamento e monitoração das atividades potencialmente poluidoras;
- . Manutenção do Programa de Ação Social em saneamento;
- . Implantação de projeto de arborização das vias urbanas do município;
- . Implantação de programa de saneamento rural;

7 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- . Programa de garantia de renda mínima familiar - Projeto de enfrentamento da Pobreza;
- . Programa de informatização global dos serviços da Secretaria Municipal de Ação Social;
- . Construção e manutenção de creches para filhos de funcionários;
- . Programa de encaminhamento do adolescente ao mercado de trabalho, com estágio remunerado;
- . Programa de atendimento à criança e adolescente em situação de risco - projeto casas educativas e casas lares;
- . Manutenção e implementação do Fundo da Infância e Adolescência - FIA;
- . Programa de combate ao alcoolismo;

1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES,
RUMO A MUDANÇA

- Programa de atendimento à terceira idade;
- Implantação do projeto de formação profissional - cursos profissionalizantes;
- Implantação de projeto de geração de emprego e renda - grupos produtivos;
- Manutenção do conselho Municipal de defesa da Criança e do Adolescente;
- Implementação e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

